



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE FECHAMENTO DE VARANDAS POR ENVIDRAÇAMENTO, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO OU ACRÉSCIMO JÁ EXECUTADOS, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR CARLO CAIADO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o fechamento das varandas, prevista pela legislação em vigor, única e exclusivamente por meio de envidraçamento nos limites da mesma, nas edificações existentes e com habite-se, em prédios residenciais multifamiliares com mais de 6 (seis) pavimentos inclusive, desde que não se descaracterize a fachada

Art. 2º Fica alterada a alínea D do subitem 2.4.4.1. do Decreto 10426 de 06 de setembro de 1991, que deu nova redação ao Decreto 7336 de 05 de janeiro de 1988, que passa ter a seguinte redação:

“Anexo único

.....

2.4.4 – Varandas, sacadas e saliências:

2.4.4.1. Varandas projetadas e sacadas:

.....

D – para efeito de cálculo de A.T.E. (Área Total de Edificação), ressalvada disposição específica do regulamento de zoneamento, projeto de estruturação urbana (PEU) ou Decreto, as varandas poderão ter uma área total máxima de 20% (vinte por cento) da área útil da respectiva unidade, sendo a área excedente computada no cálculo da A.T.E., exceto nos casos previstos nos dispositivos contidos nesta Lei Complementar.” (NR)

.....

Art. 3º Fica alterada a alínea E do subitem 2.4.4.1. do Decreto 10426 de 06 de setembro de 1991, que deu nova redação ao Decreto 7336 de 05 de janeiro de 1988, que passa ter a seguinte redação:

“Anexo único

2.4.4 – Varandas, sacadas e saliências:

2.4.4.1. Varandas projetadas e sacadas:

.....

E – As varandas e sacadas não poderão ser fechadas na sua totalidade, do piso ao teto, salvo nas divisões entre unidades independentes e nos casos previstos nos dispositivos contidos nesta Lei Complementar.” (NR)

.....

Parágrafo único: Os dispositivos contidos nesta Lei Complementar aplicam-se exclusivamente aos imóveis abrangidos pela zona especial 5 (ZE – 5) do Decreto 3046 de 27 de abril de 1981, subzonas A1, A2, A3, A17, A18, A20, A21 e A22.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 02 de agosto de 2005.

Vereador **CARLO CAIADO**

PFL

JUSTIFICATIVA

É característica natural, o elemento arquitetônico de varandas em edifícios, numa cidade costeira, contemplada pela exuberante natureza que emoldura a paisagem carioca, com lagoas, florestas, praias e um clima tropical, em que dias quentes e ensolarados prevalecem as maiores parte do ano.

Porém cabe ressaltar, que a varanda tem a função de promover o bem estar da paisagem, da brisa e da proteção direta do sol sobre os compartimentos habitacionais.

Sendo assim, a partir de determinada altura de um prédio e, sobretudo na proximidade com mar, a varanda se torna um local desagradável, face às rajadas de vento e chuvas intensas.

Procurando resgatar o aspecto lúdico e funcional deste elemento da arquitetura, que tão bem traduz o espírito do carioca e ainda respeitando a reivindicação dos moradores desta região que se encontram constrangidos em burlar a legislação edilícia, pelo simples fato de tornar aprazível o contato com a natureza através do fechamento das varandas com vidros, como Vereador, apresento este Projeto de Lei como instrumento normatizador de respeito à paisagem urbana, tanto como disciplinador do meio urbano como também defensor dos interesses de melhoria da qualidade de vida dos cidadãos desta região.

Legislação Citada

DECRETO N.º 10.426, DE 6 DE SETEMBRO DE 1991.

Simplifica formalidades no processo de licenciamento de edificações e dá outras providências.

.....

Anexo único

Regulamento de construção de edificações residenciais multifamiliares.

.....

2.4.4 – Varandas, sacadas e saliências:

2.4.4.1. Varandas projetadas e sacadas:

.....

D – para efeito de cálculo de A.T.E. (Área Total de Edificação), ressalvada disposição específica do regulamento de zoneamento, projeto de estruturação urbana (PEU) ou Decreto, as varandas poderão ter uma área total máxima de até 20% (vinte por cento) da área útil da respectiva unidade, sendo a área excedente computada no cálculo da A.T.E.;

E – As varandas e sacadas não poderão ser fechadas de piso a teto, salvo nas divisões entre unidades;

.....

LEGISLAÇÃO CITADA 2:

Decreto N.º 3.046, de 27 de abril de 1981.

Consolida as instruções normativas e os demais atos complementares baixados para disciplinar a ocupação do solo na área da zona especial 5 (ZE-5), definida e delimitada pelo Decreto n.º 322, de 3 de março de 1976.

.....

Art. 1.º Ficam aprovadas as instruções normativas para disciplinar a ocupação do solo na área da zona especial 5 (ZE-5) integrante da área de planejamento 4 (AP-4) estabelecida no PUB-Rio, definida e delimitada conforme o disposto no Regulamento de Zoneamento Aprovado pelo Decreto nº 322, de 3 de março de 1976, e que acompanham, em anexo, este decreto.

[Atalho para outros documentos](#)

Informações Básicas

Código	20050200010	Autor	VEREADOR CARLO CAIADO
Protocolo		Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		
Projeto			

Link:

Datas:

Entrada	02/08/2005	Despacho	02/08/2005
Publicação	08/08/2005	Republicação	21/09/2005

Outras Informações:

Pág. do DCM da Publicação	29	Pág. do DCM da Republicação	52/53
Tipo de Quorum	MA	Arquivado	Não
Motivo da Republicação			

Observações:

▼ Section para Comissoes Editar

[Comissões a serem distribuídas](#)

01.:Comissão de Justiça e Redação

02.:Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público

03.:Comissão de Assuntos Urbanos

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005

PRÓXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECÍFICA				
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei Complementar				

20050200010



DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE FECHAMENTO DE VARANDAS POR ENVIDRAÇAMENTO, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO OU ACRÉSCIMO JÁ EXECUTADOS, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20050200010 => {Comissão de Justiça e Redação Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público Comissão de Assuntos Urbanos }

08/08/2005 00:00:00 Vereador Carlo Caiado

- Envio a Assessoria Técnico-Legislativa. Resultado => Informação Técnico-Legislativa nº7/2005 16/08/2005
- Distribuição => 20050200010 => Comissão de Justiça e Redação => Relator: VEREADOR SAMI JORGE => Proposição => Parecer: Pela Constitucionalidade com Emenda (s) 29/11/2005
- Objeto para Apreciação => 20050200010 => Emenda 1 => COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO => => 29/11/2005
- Distribuição => 20050200010 => Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público => Relator: VEREADORA TERESA BERGHER => Proposição => Parecer: Contrário 29/03/2006
- Distribuição => 20050200010 => Comissão de Assuntos Urbanos => Relator: VEREADOR CHIQUINHO BRAZÃO => Proposição => Parecer: Favorável 31/10/2008
- Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia => 20050200010 => CARLO CAIADO => Deferido 27/04/2009
- Requerimento de Adiamento => 20050200010 => CARLO CAIADO => Aprovado 14/05/2009
- Discussão Primeira => 20050200010 => Proposição => Encerrada 14/05/2009
- Votação => 20050200010 => Emenda 1 => Adiada 14/05/2009
- 👍 Votação => 20050200010 => Emenda 1 => Aprovado (a) (s) 15/05/2009
- Votação => 20050200010 => Projeto assim emendado => Não houve quorum 15/05/2009
- 👍 Votação => 20050200010 => Projeto assim emendado => Aprovado (a) (s) 21/05/2009
- 📄 → Redação do Vencido => 20050200010 => Justiça e Redação 08/06/2009 Carlo Caiado
- 📄 → Redação do Vencido => 20050200010 => Justiça e Redação 10/06/2009 Carlo Caiado
- Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia => 20050200010 => CARLO CAIADO => Deferido 22/06/2009
- Discussão Segunda => 20050200010 => Redação do Vencido => Volta à Mesa Diretora para receber parecer sobre Substitutos 24/06/2009
- Objeto para Apreciação => 20050200010 => Substitutivo 1 => CARLO CAIADO => => 24/06/2009
- Distribuição => 20050200010 => Comissão de Justiça e Redação => Relator: VEREADOR JORGE PEREIRA => Substitutivo 1 => Parecer: Pela Constitucionalidade 06/08/2009
- Distribuição => 20050200010 => Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público => Relator: VEREADOR RENATO MOURA => Substitutivo 1 => Parecer: Favorável 18/06/2010
-

- [Discussão Segunda => 20050200010 => Proposição => Volta à Mesa Diretora para receber parecer sobre Emendas](#) 16/12/2011
- [Objeto para apreciação => 20050200010 => Emenda 2 => VEREADOR JOÃO CABRAL => =>](#) 16/12/2011
- [Requerimento de Convocação de Sessão Extraordinária => 20050200010 => VEREADOR JORGE PEREIRA => Deferido](#) 16/12/2011
- [Discussão Segunda => 20050200010 => Proposição => Recebeu substitutivo que seque a publicação](#) 16/12/2011
- [Objeto para apreciação => 20050200010 => Substitutivo 2 => COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO => => , Objeto para apreciação => 20050200010 => Substitutivo 2 => COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS => => , Objeto para apreciação => 20050200010 => Substitutivo 2 => COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO => => , Objeto para apreciação => 20050200010 => Substitutivo 2 => VEREADOR ALEXANDRE CERRUTI => => , Objeto para apreciação => 20050200010 => Substitutivo 2 => VEREADOR ARGEMIRO PIMENTEL => => , Objeto para apreciação => 20050200010 => Substitutivo 2 => VEREADOR CARLINHOS MECÂNICO => => , Objeto para apreciação => 20050200010 => Substitutivo 2 => VEREADOR CARLO CAIADO => => , Objeto para apreciação => 20050200010 => Substitutivo 2 => VEREADOR DR.CARLOS EDUARDO => => , Objeto para apreciação => 20050200010 => Substitutivo 2 => VEREADOR DR.EDISON DA CREATININA => => , Objeto para apreciação => 20050200010 => Substitutivo 2 => VEREADOR DR.EDUARDO MOURA => => , Objeto para apreciação => 20050200010 => Substitutivo 2 => VEREADOR ELTON BABÚ => => , Objeto para apreciação => 20050200010 => Substitutivo 2 => VEREADOR ISRAEL ATLETA => => , Objeto para apreciação => 20050200010 => Substitutivo 2 => VEREADOR JORGE FELIPPE => => , Objeto para apreciação => 20050200010 => Substitutivo 2 => VEREADOR TIO CARLOS => =>](#) 16/12/2011
- [Distribuição => 20050200010 => Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Assuntos Urbanos, Comissão de Justiça e Redação => Relator: VEREADOR JORGE PEREIRA => Emenda Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 => Parecer: Pela Constitucionalidade no Mérito Favorável](#) 20/12/2011

PRÓXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECÍFICA

▲ Topo

